



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	3
Presidência.....	4
Secretaria-Geral da Presidência.....	7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	7
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência.....	7
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	13

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

Em 09 de janeiro de 2019, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi aberta a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Sebastião Helvecio, Mauri Torres e José Alves Viana, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Elke Andrade Soares de Moura, e a Secretária em exercício Eliane Lara Coelho. Ausentes o Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz em férias regulamentares e o Exmo. Sr. Conselheiro Durval Ângelo. Registrada a convocação, nos termos dos artigos 21 e 54 do Regimento Interno, dos Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Licurgo Mourão e Hamilton Coelho. Registrada também a ausência do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e a consequente convocação do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer. O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho substituiu o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Substituto Victor Meyer substituiu o Conselheiro Durval Ângelo. Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos da pauta.

CONSELHEIRO MAURI TORRES

1031205, Assunto Administrativo – Ato Normativo

Referência: Proposta de Resolução que regulamenta a expedição de certidões relativas ao cumprimento, pelos municípios, dos limites constitucionais e legais relativos à educação, saúde, despesa com pessoal e aos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

RETIRADO DE PAUTA

**CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO
COUTO TERRÃO**

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Mauri Torres

932340, Consulta, Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL.

Consulente: José Magelo Martins da Costa

RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Sebastião Helvecio registrou que a Organização da Nações Unidas declarou o ano de 2019 como o ano internacional da tabela periódica, em comemoração a um século e meio da descoberta do Sistema Periódico, em 1869, pelo russo Dmitri Mendeleev. A tabela representa uma das conquistas mais importantes para a ciência moderna não só no ramo da química, mas também na atuação dos Órgãos de Controle Externo, especialmente como referencial para as modelagens das auditorias preditivas.

O Tribunal Pleno, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 35 da Lei Orgânica e no inciso XV do art. 25 do Regimento Interno, autorizou a se ausentar do país o Conselheiro Wanderley Ávila, no período de 09 a 17 de fevereiro de 2019, e o Conselheiro Sebastião Helvecio, nos períodos de 06 a 16 e 23 a 27 de fevereiro de 2019.

O Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão fez o seguinte comunicado:

Senhores Conselheiros,

Na sessão de 19 de setembro de 2018, trouxe ao conhecimento desse colegiado o Relatório do Levantamento de infraestrutura das escolas de ensino fundamental, municipais e estaduais, realizado pela equipe técnica do Tribunal no decorrer do exercício de 2017.

Naquela oportunidade, ressaltai algumas situações graves, relatadas pelos técnicos, que mereciam atenção especial dos gestores, tais como o abastecimento de água por meio da rede pública em apenas 53% das instituições visitadas, a existência de fios expostos em 24% das salas de aula e, até mesmo, a ausência de equipamentos de prevenção e combate a incêndio em 75% das escolas.

Além disso, informei que já havia sido realizada reunião com o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Cel. Cláudio Roberto de Souza, o qual se comprometera a adotar as medidas urgentes e necessárias, no âmbito de sua competência, para sanear a situação.

Finalmente, o colegiado aprovou uma série de determinações e recomendações, bem como constituiu processo de monitoramento, que, atualmente, encontra sob a relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz.

Em vista da repercussão que o levantamento realizado obteve no âmbito estadual e nacional, bem como no intuito de dar transparência e de demonstrar a efetividade do controle exercido pelo Tribunal de Contas, informo-lhes que, na data de 03 de janeiro de 2019, foi recebido, na Presidência, o Ofício SEE/SEAD nº 334/2018, subscrito pelo então Secretário de Estado Adjunto de Educação, Senhor Wieland Silber Schneider, por meio do qual relatou algumas medidas já adotadas pelo Estado de Minas Gerais quanto a essa matéria.

Em síntese, o Secretário informou que já foram adquiridos extintores de incêndio, fitas antiderrapantes, placas de emergência e sinalização para as 149 unidades escolares constantes no relatório elaborado pelo Tribunal. Em um segundo momento, as demais escolas estaduais serão contempladas com esses equipamentos.

Além disso, o Secretário relatou que estão em andamento as tratativas com o Corpo de Bombeiros para a formação de 484 novos brigadistas de incêndio para atuarem no âmbito das escolas estaduais. Além disso, segundo o Secretário, as demais escolas não

visitadas pelo TCEMG também serão contempladas com o curso de formação de brigadista no ano de 2019. Especificamente quanto ao abastecimento de água por meio de cacimbas, cisternas, rios e lagos, foi informado que a ARSAE e a própria Secretaria de Estado de Educação auxiliarão os Municípios no que for necessário, de forma complementar. Quanto à acessibilidade das escolas estaduais, foi relatado que estão em andamento 170 obras, distribuídas em 113 escolas, com vistas a adequá-las às necessidades das pessoas com deficiência.

No que diz respeito à existência de bibliotecas, laboratórios e quadras de esporte, o Secretário informou que se encontram em execução 23 obras de ampliação de bibliotecas, 28 de aperfeiçoamento do laboratório de informática e 29 de ampliação do laboratório de ciências. Finalmente, em parceria com o FNDE, foi descrito que outras 399 obras voltadas para a construção de quadras poliesportivas também estão em andamento.

Tais ações narradas pelo então Secretário Adjunto de Educação demonstram que os controles prévio e concomitante possuem grande potencial de atender as demandas urgentes da sociedade e de evitar tragédias e situações de risco. Sendo assim, parabeno o Estado de Minas Gerais pelas ações já desenvolvidas e determino à Diretoria de Comunicação que divulgue no sítio oficial do Tribunal de Contas a íntegra do ofício enviado à Presidência.

O Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão convocou os Conselheiros e os Conselheiros Substitutos para a 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 16 de janeiro de 2019, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 09 de janeiro de 2019.

INTIMAÇÃO N. 241/2019 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 166, § 3º da Resolução 12/2008 – RITCEMG fica o interessado abaixo nominado intimado quanto ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana.

PROCESSO: 1054172, Recurso Ordinário referente à Auditoria n. 858477.

INTERESSADO(S): EVALDO FERREIRA VILELA, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

PROCURADOR(ES): REGINA DE ALMEIDA MATTOS, OAB/MG 120996, Chefe da Procuradoria da FAPEMIG.

DESPACHO: [Arquivo/1782411](#)

INTIMAÇÃO 244/2019– DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado do deferimento, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão, dos pedidos de vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no inciso XXV do art. 19 da Lei Orgânica c/c o art. 185 do Regimento Interno deste Tribunal. Os autos estarão à disposição na Secretaria do Pleno, de 08 às 18h.

PROCESSOS: 944793, Edital de Licitação e 944636, Denúncia.

REFERÊNCIA: Documentos protocolizados sob os n. 5508210 e 5508110/2019.

INTERESSADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

PROCURADOR(ES): PETER DE MORAES ROSSI, OAB/MG 42337 e SAMANTHA ALICE DE OLIVEIRA BAUER, OAB/MG 143741.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER

988932, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2016.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DE JESUS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. MAURI TORRES

940233, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): LUZIA GUADALUPE BORGES SOARES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

949983, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): IMACULADA HONORIO BAZANI

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

923173, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2013.

Segurado(a): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): INARA MARIA TAVARES OLIVEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

923743, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2013.

Segurado(a): MARIA CARMÉLIA DOS SANTOS DE BRITO

Beneficiário(s): VANDIR MARQUES DE BRITO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

926807, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MINAS GERAIS, 2014.

Segurado(a): JOSIAS CARNEIRO DA SILVA

Beneficiário(s): NEUZA LEITE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

896712, REFORMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2013.

Reformando(a): HAROLDO INACIO DA SILVA JUNIOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

955414, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): RONNE AZEVEDO MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1020864, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ANA MARIA SOARES GODINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1039112, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA ABADIA ROCHA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044505, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): TÂNIA MARA SEGANTINI LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045543, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): DIVINA RIBEIRO DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045569, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): LÚCIA DAENE BARRETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052729, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA LÚCIA DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 01/PRES./2019

Homologa o resultado do Concurso Público de Provas para o Provimento de Cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme o Edital nº 01/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, pelo inciso II do caput do art. 41 da Resolução nº12, de 17/12/2008, pelo inciso II do §2º do 41 da Resolução 12, de 17/12/2008, e pelo inciso II do art.3º da Resolução nº06, de 27/5/2009;

Considerando a publicação no Diário Oficial de Contas – DOC de 11/01/2019 do resultado definitivo do Concurso Público de Provas para Provimento de vagas para o Cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas, referente ao Edital de Concurso nº 01/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo do Concurso Público de Provas para Provimento de Cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas,

publicado no Diário Oficial de Contas – DOC de 11/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

PORTARIA Nº 02/PRES./2019

Dispõe sobre a suspensão temporária de mudança de lotação dos servidores do Quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I, do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº12, de 17/12/2008 e pelo inciso II do art.3º da Resolução nº06, de 27/5/2009;

Considerando a necessidade de definição das ações para melhoria do desempenho das unidades que compõem a estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender toda e qualquer mudança de lotação no âmbito deste Tribunal de Contas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput:

I - as mudanças realizadas por determinação expressa do Presidente;

II – a movimentação interna de servidores no âmbito da mesma Diretoria, entre as Secretarias do Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara, entre os Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ato/PRES nº 1/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição legal que lhe é conferida pelo art. 19, inciso V, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, resolve aplicar a penalidade de demissão do serviço público, a partir de 09/01/2019, ao servidor GEOVANE APARECIDO BATISTA, matrícula TC-1006-2, do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-71, classe B, nos termos do art. 19, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 249, inciso I, da Lei 869/52.

Ato/PRES nº 2/2019 – Tornando sem efeito o Ato/PRES nº 483/2018, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 17/12/2018, referente à nomeação de JULIANA ACIOLI BARBOSA GUIMARÃES, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-3 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952.

Ato/PRES nº 3/2019 – Nomeando, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, LUCIENE DE FÁTIMA CAMPOS CANESSO, matrícula TC-2452-7, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 4/2019 – Exonerando, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, LUCIENE DE FÁTIMA CAMPOS CANESSO, matrícula TC-2452-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a partir da data de publicação deste Ato.

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/33/2019

INTERESSADO (A): Maria Silvia Reis, TC-831-9.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/07/2019.

INTERESSADO (A): Sônia Regina Ferreira, TC-1020-8.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/03/2019.

INTERESSADO (A): Suzana Martins Miranda, TC-1239-1.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/19/2019.

INTERESSADO (A): Adalgisa Maria Machado Marques, TC-1343-6.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/22/2019.

INTERESSADO (A): Sandra Regina Alves, TC-1484-0.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/05/2019.

INTERESSADO (A): Júnia Kascher Rosa, TC-1648-6.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/04/2019.

INTERESSADO (A): Rosângela Maria Silva Duarte, TC-1822-5.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/36/2019.

INTERESSADO (A): Soraya Rodrigues Dias, TC-1854-3.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/34/2019.

INTERESSADO (A): Vanessa Antunes de Figueiredo, TC-1952-3.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/02/2019.

INTERESSADO (A): Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho, TC- 2047-5.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/35/2019.

INTERESSADO (A): Ana Paula Rodrigues Loss Vincens, TC-2141-2.

DOCUMENTO

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/11/2019.

INTERESSADO (A): Mário Eugênio de Matos Santoro, TC-645-6.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/10/2019.

INTERESSADO (A): Sandra Bezerra Gomes, TC-978-1.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/16/2019.

INTERESSADO (A): Denise Mariano de Paula, TC-1304-5.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/15/2019.

INTERESSADO (A): Rosilene Rocha, TC-1567-6.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/14/2019.

INTERESSADO (A): Edna Cristina Ribeiro, TC-1721-1.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/13/2019.

INTERESSADO (A): Mara Regina Leroy Alves, TC-1758-0.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/17/2019.

INTERESSADO (A): Elizabeth Terenzi Cunha, TC-1881-1.

DOCUMENTO

Secretaria-Geral da Presidência**Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CLAUDIO COUTO TERRAO**

Distribuição feita em 10/01/2019

PLENO

CONS. WANDERLEY ÁVILA

CONSULTA

1058661, Ayre Azevedo Penna

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO
NORMATIVO
1058664

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

AGRAVO

1058663, Geraldo Magela Pereira, Jose Policarpo
Goncalves de Abreu, Luciária Terezinha Figueiredo,
Mario Neto Borges, Paulo Kleber Duarte Pereira,
Silvan Farias Lima

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1058659, Prefeitura Municipal de Central de Minas,
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. VICTOR MEYER

LICITAÇÃO

1058666, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São
Lourenço

REPRESENTAÇÃO

1058662

CONS. WANDERLEY ÁVILA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1058660, Prefeitura Municipal de Cambuí

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

LICITAÇÃO

1058665, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São
Lourenço

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência****ACÓRDÃOS – PRIMEIRA CÂMARA**

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir
vale como intimação das decisões proferidas às partes
e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da
Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada
pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO
HELVECIO**

Processo nº: 862676

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Adailton Aparecido Marques da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Partes: Urias Paulo Furquim e Cláudia Viveani de
Moraes

Requerente: João Batista Ferreira Gomes

Exercício: 2011

Procuradores: Renato Queiroz de Paula – OAB/MG
145.066, Letícia Pimenta Madeira de Oliveira Castro –
OAB/MG 100.370, Livia Vilela Bernardes – OAB/MG
180.972, Letícia Lacerda de Castro – OAB/MG
100.216, Ricardo José Medeiros Dias – OAB/MG
144.382, Katiusci Saiyuri Takahashi – OAB/MG
129.948, Renato Anatólio Lima Horta Maciel –
OAB/MG 035.932E, Tales Neves Ribeiro – OAB/MG
138.860, Douglas Luís de Godói Júnior – OAB/MG
140.406, Luiz Beltrão de Marchi – OAB/MG 129.524,
Ludmila Karen de Miranda – OAB/MG 140.571,
Flávio Miller Starling – OAB/MG 154.852, Marina
Pimenta Madeira – OAB/MG 068.752, Daniel Luiz
Campos Almeida – OAB/MG 134.743, Andreia
Aparecida Batista – OAB/MG 131.879, Bernardo de
Carvalho Veloso – OAB/MG 133.188, Vânia Lopes
Lisa – OAB/MG 076.501

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 02/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO 118-A, II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 102/2008. REJEITADA. NÃO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO.

1. Para os processos autuados até 15/12/11, o art. 118-A da Lei Orgânica estabeleceu regra de transição, mantendo em 5 (cinco) anos o prazo da prescrição inicial e da prescrição inercial, caracterizada pela paralisação do feito em um mesmo setor, e fixando em 8 (oito) anos o prazo da prescrição intercorrente.

2. A exigência de prévio cadastro para participação na licitação somente é possível no caso de processo de licitação na modalidade tomada de preços, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei n. 8.666/93.

3. A legislação impõe que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões devem ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez, em jornal diário de grande circulação no estado e, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra.

Processo nº: 884731

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Audrey Gonçalves de Castro Chalfun

Denunciado: Secretaria de Defesa Social do Governo de Minas Gerais

Responsáveis: Diego Mendes de Sousa e Rômulo de Carvalho Ferraz

Interessados: Lucimar Alves de Almeida e Construtora RV Ltda.

Apenso: 884753

Procuradores: Leonardo Farinha Goulart – OAB/MG 110.851, Luiz Philipe Nardy Nascimento – OAB/MG 133106, Ordélio Azevedo Sette – OAB/MG 13.726, Rodrigo Badaró Almeida de Castro – OAB/MG 080.051, Fernando Azevedo Sette – OAB/MG 58.642

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 18/09/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Afastada a preliminar de nulidade de citação arguida, nos termos do § 5º do art. 166 da Resolução n. 12/2008, uma vez oferecida defesa tempestivamente e de forma conjunta. Ademais, não consta da defesa documentos que atestem a alteração de seu endereço residencial, ônus pelo qual o interessado não se desincumbiu.

2. Considerando a ausência de indícios de dano ao erário e constatado que transcorreram mais de 5 (cinco) anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito, nos termos do art. 110-E, inciso I do artigo 110-F da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição sobre eventual sanção imputada aos responsáveis.

Processo nº: 1041518

Natureza: DENÚNCIA

Denunciado: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso

Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli – ME

Exercício: 2018

Responsáveis: Valmir Silva Costa, Vilma Venâncio de Souza e Débora Luíza Viana Neves

Procurador: Epaminondas Ferreira Júnior – OAB/SP 387.560

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 02/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Anulado o procedimento licitatório pela administração, opera-se a perda de objeto do feito, impondo-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 176 c/c o § 3º do art. 196 e com o parágrafo único do art. 305 do Regimento Interno.

Processo nº: 1046782

Natureza: DENÚNCIA

Denunciado: Prefeitura Municipal de Chiador

Denunciante: Avante Pneus S/A

Exercício: 2018

Responsáveis: Maurício Barbosa Monteiro, Evandro Henrique Tavares de Lima Abreu Esteves

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 18/09/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Anulado o procedimento licitatório pela administração, opera-se a perda de objeto do feito, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 176 c/c o § 3º do art. 196 e com o parágrafo único do art. 305 do Regimento Interno.

Processo nº: 1047802

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Libéria Participações S/A

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Responsáveis: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo e Rogério Alexandre Morais

Apenso: Denúncia n. **1058479**

Procuradores: Thiago José Zanini Godinho – OAB/MG 111.214 e Belkiss Rezende Pimenta Serpa – OAB/MG 73.004

Sessão: 11/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. REFERENDO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS QUE DEVAM SER CONSIDERADAS NA FIXAÇÃO DO VALOR FINAL DA CONTRATAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DAS ALEGAÇÕES E DO PERIGO DA DEMORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Considerando o vulto da contratação ora em exame, faz-se necessário avaliar as variáveis que devam ser consideradas na fixação do valor final da contratação. A ação de controle deste Tribunal não pode ficar adstrita à dimensão jurídica do procedimento licitatório, mas analisar potenciais riscos de dano ao erário.

Processo nº: 1048069

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Júlia Balieiro da Silveira

Denunciado: Município de Cristália

Exercício: 2018

Responsável: Édson Santos Albuquerque

Procuradora: Luciana Sette Mascarenhas – OAB/MG 83.434

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 02/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS. LICITAÇÃO DESERTA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Não acudindo interessados no procedimento licitatório e revogado o certame, opera-se a perda de objeto do feito, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC c/c art. 379 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 176 c/c o § 3º do art. 196 e com o parágrafo único do art. 305, ambos do Regimento Interno.

Processo nº: 1047600

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Procedência: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Responsável: Maxuel de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 02/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS AUTOS. REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Considerando que, durante o curso da instrução processual, as falhas constatadas foram saneadas, julga-se a regularidade do Edital de Concurso Público, bem como a extinção do processo com resolução de mérito, consoante o disposto no art. 487, inciso I, do CPC.

Processo nº: 654278

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade Carnavalesca Recreativa Escola de Samba Três Corações – Além Paraíba

Responsável: Rubens Mendonça Ferreira

Processo referente: Convênio n. 154734

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 23/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOBRE EVENTUAL SANÇÃO PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Considerando que os dispositivos da Lei Orgânica se fundamentam no disposto na Constituição Estadual e que esta é plenamente compatível com as normas fixadas na Constituição da República, rejeita-se a preliminar de inconstitucionalidade das normas regulamentadoras do instituto da prescrição no âmbito desta Corte.

2. Constatado que transcorreram mais de 11 (onze) anos, desde a ocorrência dos fatos até a data da primeira causa interruptiva, nos termos do disposto no art. 118-A, I, da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte sobre eventual sanção pecuniária a ser aplicada ao responsável.

3. Por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em observância ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c o art. 176, III da Resolução n. 12/2008, e diante da ausência de indícios de dano ao erário, impõe-se o arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

Processo nº: 716544

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG

Responsáveis: Adílson de Oliveira Prado, Március Almeida Guerino, Maurício Barçante, Paulo César da Silva, Wágner de Maria Carvalho, José Maurício de

Oliveira, Érica Ribeiro de Araújo e Marcelo Sandro Alves.

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 20/11/2018

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. INEXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Transcorridos mais de 8 (oito) anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito e, ainda, a paralisação, em um mesmo setor, por prazo superior a 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 118-A, II e parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas sobre eventual sanção pecuniária a ser aplicada ao responsável.

Processo nº: 708512

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Responsável: Marisa Maria Xavier Sans

Procuradores: Cláudio José Pacífico Homem – OAB/MG 38.082; Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis – OAB/MG 97.482; Sérgio Bassi Gomes – CRC/MG 20.704

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 23/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOBRE EVENTUAL SANÇÃO PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

1. Constatado que transcorreram mais de 14 (catorze) anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito e a paralisação em um mesmo setor por prazo superior a 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 118-A, II e parágrafo único da Lei Complementar n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva

desta Corte sobre eventual sanção pecuniária a ser aplicada ao responsável.

2. Por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em observância ao disposto no art. 71, §3º, da Lei Orgânica desta Casa, cumulada aos princípios de racionalização administrativa e economia processual, quanto à possível indícios de dano ao erário, impõe-se o arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

Processo nº: 737998

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedência: Câmara Municipal de Itabirito

Responsáveis: Alexander Silva Salvador de Oliveira, Presidente da Câmara à época; Arnaldo Pereira dos Santos, Artidório Pereira Senen, Francisco Carlos Bernardes de Oliveira, Gilmar Alfenas, Hélder de Macedo Farias, José Parreiras Antunes, Rildo Xavier de Moraes e Rosilene do Carmo Cardoso, Vereadores à época; Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, inventariante do Espólio do Sr. Francisco Carlos Bernardes de Oliveira e servidora à época; Delma de Moura Alves, João Batista dos Reis Gonçalves, Marcelo Borzani Scatolim, Sebastião Antônio da Silva e Valdir José de Moraes, servidores à época.

Procuradores: Lúcius Batista Araújo – OAB/MG 74.643; Renê Luís da Silva Gurgel – OAB/MG 105.697; Patrícia Viviane Fernandes Rabello – OAB/MG 98.566; Valério Rodrigues Silva – OAB/MG 51.583

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 23/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. DESPESA COM COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, uma vez decorridos mais de oito anos desde a ocorrência da primeira causa interruptiva sem que fosse proferida decisão de mérito, nos termos do inciso II do artigo 118-A, c/c inciso I do artigo 110-C da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Processo nº: 743438

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sabará

Responsáveis: Sérgio Luiz de Freitas, Prefeito Municipal à época, Afrânio Moraes Pinto, Alexandro Moks do Carmo, Ângela Maria da Cruz, Antônio Coelho Machado, Carmélia Ursine Fudoli, Carmen Tereza Lopes Alves, Francisco de Assis Pereira Mayrink, Jéferson Antônio Reis, Luiz Alves dos Santos, Maristela Assunção Braga, Sônia Maria Vieira Serufo, Ubirajara Rosa da Silva, Secretários Municipais à época

Procuradores: Tadahiro Tsubouchi – OAB/MG 054.221, Simone Basques Dolabella – OAB/MG 044.472

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 23/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. INTIMAÇÃO APÓS LONGO DECURSO DE TEMPO. COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO. MÉRITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, uma vez decorridos mais de oito anos desde a ocorrência da primeira causa interruptiva sem que fosse proferida decisão de mérito, nos termos do inciso II do artigo 118-A, c/c inciso I do artigo 110-C da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 71, § 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c art. 176, III da Resolução n. 12/2008, referente às despesas com adiantamento de viagem.

ACÓRDÃOS – SEGUNDA CÂMARA

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LICURGO MOURÃO

Processo nº: 932565

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Andréa Theodoro Dias Duarte, Selja Verônica Moraes Magalhães, Maria Gorete Simplicio Queiroz e Silva, Luciana Barroso Goulart, Flávia Lúcia de Barros Barezani, Dinamarca Barreto dos Santos

Representado: Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis: José Geraldo de Oliveira Prado, Fausto Pereira dos Santos, Alexandre Silveira de Oliveira, Renato Leal Paixão Raso, Luiz Sávio de Souza Cruz

Procuradores: Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira – OAB/MG 58.679; Beatriz Lima Souza – OAB/MG 121.362; Myrian Passos Santiago – OAB/MG 54.419; Thiago Nogueira Rauen Ferreira – OAB/MG 159.140; Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva – OAB/MG 65.573; Leonardo Varella Giannetti – OAB/MG 74.482; Bruna Silva Davi – OAB/MG 154.977; Isabella Fonseca Alves – OAB/MG 146.399; Isadora Mendes Penna Amorim – OAB/MG 163.214; José Júlio Costa Neto – OAB/MG 96.799; Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel – OAB/MG 102.711

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 13/09/2018

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO SUPERVINIENTE DO EDITAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A anulação de edital de concurso público objeto de denúncia torna-a insubsistente por perda de objeto o que conduz inexoravelmente à extinção do processo sem resolução de mérito com o consequente arquivamento.

Processo nº: 812355

Natureza: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Procedência: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – Ipem

Responsável: Tadeu José de Mendonça, diretor-geral e ordenador de despesas à época

Procuradora: Gabriela Carneiro Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 30/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Ante a inexistência de indícios de dano ao erário quanto às irregularidades apontadas nos presentes autos, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal com resolução do mérito, nos moldes estabelecidos no art. 118-A, II c/c art. 110-C, I, da Lei Complementar n. 102/2008, haja vista o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível.

Processo nº: 769316

Natureza: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Procedência: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto

Responsável: Sebastião Expedito Quintão de Almeida, prefeito e ordenador de despesas à época

Procuradores: Edilberto Castro Araújo – OAB/MG 31.544, Camila Soares Pena dos Mártires – OAB/MG 97.406 e Márley Juliano Araújo Alves Silva – OAB/MG 97.539

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Melo

Sessão: 22/11/2018

Inteiro Teor

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Considerando que não há nos autos evidências de dano ao erário e que transcorreu prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos moldes estabelecidos no art. 118-A, II c/c art. 110-C, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 627722

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Órgão: Prefeitura Municipal de Seritinga

Período: janeiro a maio de 1997

Responsável: José Mota, prefeito e ordenador de despesas à época

Procurador: Adolfo Maurício Pereira – OAB/MG 55.001

MPC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 22/11/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREJUDICIAL DE

MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. DIMINUTA E IRRELEVANTE REPERCUSSÃO MONETÁRIA DO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE.

1. Configura-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos moldes estabelecidos no art. 118 – A, II c/c art. 110 – C, I, da Lei Complementar n. 102/2008, o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível.

2. O reconhecimento da prescrição não inviabiliza a análise acerca da existência de eventual prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as ações que visam ao ressarcimento do erário são imprescritíveis.

3. Ante a diminuta e irrelevante repercussão monetária do dano apurado, com base nos princípios da insignificância e da razoabilidade, considera-se afastada a determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais.

Processo nº: 624027

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Procedência: Câmara Municipal de Poços de Caldas

Exercício: 1999

Responsáveis: Waldemar Antônio Lemes Filho, presidente e ordenador de despesas; Mário Montigelli Júnior, Alacir Roberto Rezende, Álvaro Assumpção Cagnani, Ana Maria Quintans Guerra de Oliveira, Antônio Carlos Pereira, João Batista Ciofi, Joaquim Magalhães da Fonseca, José Isaías de Araújo, Luís Carlos Penna e Silva, Marco Antônio Rossi, Martiniano Pereira Dias, Marcus Eliseu Togni, Paulo César Silva, Paulo Eustáquio de Souza, Rovilson de Lima, Sérgio Roberto Lopes e Sebastião Nogueira, demais vereadores

Procurador: Paulo Mansur dos Reis – OAB/MG 69.098

MPC: Sara Meinberg

Sessão: 22/11/2018

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Considerando que não restou demonstrada a ocorrência de dano ao erário nestes autos, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal com resolução do mérito, nos moldes estabelecidos no art. 118 – A, II c/c art. 110 – C, II, da Lei Complementar n. 102/2008, haja vista o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível.

Processo nº: 855054

Natureza: **APOSENTADORIA**

Procedência: Fundo Previdenciário Municipal de Belo Horizonte

Aposentanda: Maria Ferreira Machado Moraes

Sessão: 23/04/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 3/2019 – Autorizando o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 11/04/2019, da servidora PATRÍCIA ROCHA DE ANDRADE LEMES, matrícula TC-1157-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-90, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 10/01/2019

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -

MULTA/APARTADO
1047980

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Redistribuição

PROCESSO ADMINISTRATIVO

693793 (Prevenção – origem: Procuradora-Geral MPC)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

697893 (Prevenção – origem: Procuradora-Geral MPC)

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Redistribuição

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

755805 (Prevenção – origem: Procuradora-Geral MPC)

PROCURADORA-GERAL MPC

Redistribuição á Procuradora-Geral

Medidas cabíveis

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

652

Ver Anexo 3: QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 1º da Resolução MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, encontra-se publicado, ao final desta edição, quadro de compensação da distribuição e redistribuição aos membros do Ministério Público de Contas relativo ao mês de dezembro de 2018.

Ver Anexo 1: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

Ver Anexo 2: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Anexo 1: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

NATUREZA	Dra. Cristina	Dr. Daniel	Dr. Glaydson	Dr. Marcílio	Dra. M. Cecília	Dra. Sara	Procuradora-Geral
APOSENTADORIA	83	82	83	82	82	82	
ASSUNTO ADMINISTRATIVO-PLENO							1
AUDITORIA	1	1	1				
CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL			1				
DENÚNCIA	3	3	3	3	4	3	2
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO		1					
EDITAL DE LICITAÇÃO							1
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA			1				
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	6	7	7	6	5	6	
PENSÃO	6	8	8	7	7	7	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO		1		2			
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL							1
PROCESSO ADMINISTRATIVO			1		1		
REFORMA					1		
REPRESENTAÇÃO	1		1	1	2		
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2	3	1	2	1	2	

Anexo 2: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

NATUREZA	Dra. Cristina	Dr. Daniel	Dr. Glaydson	Dr. Marcílio	Dra. M. Cecília	Dra. Sara	Procuradora- Geral
ASSUNTO ADMINISTRATIVO-MULTA APARTADO		1			1		
CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL	1				1		
DENÚNCIA		1					1
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO							1
INSPEÇÃO ORDINÁRIA							1
INSPEÇÃO ORDINÁRIA – ATOS DE ADMISSÃO							1
PCTAS ADM. IND. MUN. AUTARQUIAS							1
PCTAS ADM. IND. MUN. FUND. PÚBLICA							1
PCTAS ADM. IND. MUN. INST. PREV. SERV.							2
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL							38
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL							4
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1						1
REPRESENTAÇÃO			1	1			4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL				1		1	13

Anexo 3: QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

NATUREZA	Dra. Cristina		Dr. Daniel		Dr. Glaydson		Dr. Marcílio		Dra. M. Cecília		Dra. Sara		Procuradora-Geral
	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	
APOSENTADORIA		83		82		83		82		82		82	
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - PLENO													1
ASSUNTO ADM. – MULTA APARTADO			+1	1			-1	-1	+1	-1		0	
AUDITORIA		1		1		1							
CANCELAMENTO DE ATOS DE PESSOAL	+1	-1	0			1			+1	-1		1	
DENÚNCIA		3	+1	4		3		3		-1		3	1
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO				1									1
EDITAL DE LICITAÇÃO													1
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA						1							
INSPEÇÃO ORDINÁRIA													1
INSPEÇÃO ORDINÁRIA – ATOS DE ADMISSÃO													1
PCTAS ADM. IND. MUN. AUTARQUIAS													1
PCTAS ADM. IND. MUN. FUND. PÚBLICA													1
PCTAS ADM. IND. MUN. INST. PREV. SERV.													2
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		6		7		7		6		5		6	38
PENSÃO		6		8		8		7		7		7	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO				1				2					
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL													5
PROCESSO ADMINISTRATIVO	+1	1				1				1			1
REFORMA										1			
REPRESENTAÇÃO		-1	0		+1	2	+1	2		-1		1	4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		-1	1	-1	3	1	+1	1		1	+1	3	13

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.